

PROJETO DE LEI Nº 3223/2020**EMENTA:**

IMPLANTA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – SEEDUC E NA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

Autor(es): Deputado FLAVIO SERAFINI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Implanta as Salas de Recursos Multifuncionais nas unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC e na Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC.

Parágrafo único: Por Sala de recursos multifuncionais define-se como um espaço físico com mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para a promoção do ensino-aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Art. 2º - As Salas de Recursos Multifuncionais tem por finalidade promover acesso aos serviços, recursos pedagógicos e acessibilidade, visando garantir a participação e aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular, possibilitando a oferta do atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização em classe regular.

Parágrafo Único: Os alunos público alvo da educação especial irão frequentar a sala de recursos da unidade escolar no contra turno da classe regular.

Art. 3º - Os alunos público-alvo do Atendimento Educacional Especializado e que frequentarão as Salas de Recursos Multifuncionais são categorizados da seguinte forma:

- Alunos com deficiência - aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem ter obstruído sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- Alunos com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo síndromes do espectro do autismo psicose infantil;
- Alunos com altas habilidades ou superdotação - aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 4º – Os Profissionais que atuarão nas Salas de Recursos Multifuncionais serão os Professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e terão as seguintes atribuições:

- Elaboração, execução e avaliação do plano de AEE do aluno;
- Definição do cronograma e das atividades do atendimento do aluno;
- Organização de estratégias pedagógicas e identificação e produção de recursos acessíveis;
- Ensino e desenvolvimento das atividades próprias do AEE, tais como: Libras, Braille, orientação e mobilidade, Língua Portuguesa para alunos surdos; informática acessível;

Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular;

- Acompanhamento da funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares;
- Articulação com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas e modalidades de ensino;
- Orientação aos professores do ensino regular e às famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno;
- Interface com as áreas da saúde, assistência, trabalho e outras.

Parágrafo Único: Os gastos com pessoal não estão previstos nessa lei.

Art. 5º - Como requisitos mínimos para a montagem das Salas de Recursos Multifuncionais nas unidades escolares, a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro – SEEDUC ou a Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC deverão equipá-las da seguinte forma:

I. Equipamentos: 02 Microcomputadores; 01 Laptop; 01 Estabilizador; 01 Scanner; 01 Impressora laser; 01 Teclado com colmeia; 01 Acionador de pressão; 01 Mouse com entrada para acionador; 01 Lupa eletrônica; 01 Impressora Braille – pequeno porte; 01 Máquina de datilografia Braille.

II. Materiais Didático/Pedagógico: 01 Material Dourado; 01 Esquema Corporal; 01 Memória de Numerais; 01 Software Comunicação Alternativa; 01 Quebra Cabeças - sequência lógica; 01 Dominó de Animais em Libras; 01 Dominó de Frutas em Libras; 01 Dominó tátil; 01 Alfabeto Braille; 01 Kit de lupas manuais; 01 Plano inclinado – suporte para leitura; 01 Memória Tátil; 01 Reglete de Mesa; 01 Punção; 01 Soroban; 01 Guia de Assinatura; 01 Kit de Desenho Geométrico; 01 Calculadora Sonora.

III. Mobiliários: 01 Mesa redonda; 04 Cadeiras; 01 Mesa para impressora; 01 Armário; 01 Quadro branco; 02 Mesas para computador; 02 Cadeiras.

Art. 6º - As escolas com no mínimo 100 alunos terão direito à implantação da Sala de Recursos Multifuncionais na própria unidade escolar. As unidades escolares que não possuírem esse contingente de alunos terão que oferecer o serviço de atendimento educacional especializado na unidade escolar mais próxima da residência do aluno em que possuir o serviço de atendimento educacional especializado.

Art. 7º - A construção das salas de recursos, os equipamentos, os mobiliários e os materiais didático/pedagógicos e demais despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo de Reserva da LOTERJ e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 07 de novembro de 2019.

FLÁVIO SERAFINI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Considerando as diretrizes do Manual de Orientação – Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais do Ministério da Educação, a implantação das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas comuns da rede pública de ensino visa promover condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular, possibilitando a oferta do atendimento educacional especializado no contra turno da classe comum. Tal política pública visa eliminar a discriminação e a segregação e consolidar um sistema educacional inclusivo que possibilite garantir uma educação de qualidade a todas e todos os educandos, sem distinções.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)**Informações Básicas**

Código	20200303223	Autor	FLAVIO SERAFINI
Protocolo	23494	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:**Datas:**

Entrada	20/10/2020	Despacho	20/10/2020
Publicação	21/10/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Pessoa com Deficiência
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3223/2020

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei							
▼ 20200303223							
IMPLANTA AS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - SEEDUC E NA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC => 20200303223 => {Constituição e Justiça Educação Ciência e Tecnologia Pessoa com Deficiência Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }						21/10/2020	Flavio Serafini
→ Distribuição => 20200303223 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303223 => Parecer: Redistribuído						28/04/2021	
→ Redistribuição => 20200303223 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: MÁRCIO PACHECO => Proposição 20200303223 => Parecer: BAIXA EM DILIGÊNCIA						18/05/2021	
→ Despacho => 20200303223 => Proposição => 20200303223 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora						25/05/2021	
→ Despacho => 20200303223 => Proposição => oficio ccj 71 e 72/2021 => A imprimir. Oficie-se. Em 27/05/2021.						28/05/2021	
→ Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200303223 => Destino: Presidente da Alerj => Baixa em Diligência à SEDUC =>							
→ Ofício Origem: Comissão de Constituição e Justiça => 20200303223 => Destino: Presidente da Alerj => Baixa em Diligência à SECTI =>							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO